



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 00019/2011
(S03237-201103)**

Nos termos do Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Baterias da Cidade – Distribuição e Venda de Produtos Auto, Lda.

com o NIPC 506759636, para a instalação localizada na Rua Félix Correia, 7 e 7B, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O alvará de licença é válido até 18 de Março de 2016.

Lisboa, 18 de Março de 2011

A Vice Presidente


Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº S03237-201103- / -00019-DSA/DLA

O presente Alvará é concedido à empresa Baterias da Cidade - Distribuição e Venda de Produtos Auto, Lda., na sequência do procedimento de licenciamento simplificado, nos termos da alínea *d*) do Artigo 32º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

- R13- Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações R1 a R12
- D 15- Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações D1 a D14

As operações de gestão em causa consistem na recepção, reacondicionamento e armazenagem temporária de resíduos de baterias e acumuladores, até perfazer quantidade que justifique o envio para operadores licenciados para o tratamento, reciclagem ou eliminação destes resíduos.

Esta instalação constitui um centro de recepção integrado num sistema de gestão de fluxos, nomeadamente, é um Ponto de Recolha selectiva gerido pela GVB - Gestão e Valorização de Baterias, Lda, a qual se encontra licenciada no âmbito do SIGRAB.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.
- 16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.
- 16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio.
- 16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.
- 16 06 06 (*) Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.
- 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

Especificações anexas ao Alvará nº S03237-201103- / -00019-DSA/DLA

(8)

Capacidade instalada

A capacidade de armazenagem instantânea é de 25 toneladas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa está abrangida pelo registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, devendo possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº S03237-201103- / -00019-DSA/DLA

3.6- O transporte de resíduos, no geral, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 266/2009, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento,

Especificações anexas ao Alvará nº S03237-201103- / -00019-DSA/DLA

reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.13- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Sr. Joaquim Manuel Reis Tomás

Sr. Augusto Fernandes Santos

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à triagem, reacondicionamento e armazenagem de resíduos é de 34.2m² (tendo o piso revestimento antiácido), inseridos no estabelecimento com um total de 853 m², o qual inclui armazém e estabelecimento comercial.

O equipamento previsto é apenas de auxílio às cargas e descargas, nomeadamente um empilhador eléctrico. Trabalham na instalação 5 funcionários, abrangendo as várias actividades da empresa.

Localização:

Sede: Rua Conde de Almoester, 112

1500 – 198 Lisboa

Instalação: Rua Félix Correia, 7 e 7B

1500 – 271 Lisboa

Freguesia: São Domingos de Benfica, Concelho de Lisboa

Especificações anexas ao Alvará nº S03237-201103- / -00019-DSA/DLA

NIPC: 507 717 562

CAE-P (Rev.3): 45310

CAE-S (Rev.3): 38120-Recolha de resíduos perigosos

Contactos (sede e instalação):

Tel: 217 711 620

Fax: 217 711 629

E-mail: bateriasdacidade@bateriasdacidade.pt

6- Observações

A GVB - Gestão e Valorização de Baterias, Lda. é licenciada, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, para exercer a actividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e baterias e acumuladores para veículos automóveis, nos termos do Despacho n.º 5186/2010, de 23 de Março, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, no âmbito do SIGRAB (Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais e Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis)

Lisboa, 18 de Março de 2011